ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI PODER EXECUTIVO

PARECER INICIAL Nº 32/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 09/2021-009

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação

aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE,

por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no

Termo de Referência.

Vistos, etc.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari-PA deflagrou processo

licitatório, Registro de Preços, para eventual aquisição de gêneros alimentícios

para suprir a necessidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PERTENCENTE

AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI-PA.

E, para verificação da formalidade, legalidade e regularidade do

procedimento licitatório adotado, antes de dar início as próximas fases do

processo, solicita o presidente da Comissão Permanente de Licitação, parecer

jurídico desta Procuradoria Jurídica Municipal.

É o relatório, passo a opinar.

I - OBJETO E ANÁLISE:

O processo está em ordem e o objeto da licitação foi devidamente

demonstrado com a instauração do processo na respectiva solicitação de

abertura, e da mesma forma detalhado o edital, atendendo a exigência do Art. 14

da lei 8.666/93.

Observa-se ainda que foi realizado pelo setor de compras, levantamento

de valor de mercado dos produtos a serem adquiridos, resultando assim em mapa

de preços, com os valores praticados no mercado.

Em vista do valor total estimado da despesa e a prestação de serviço ser

comum, foi eleita como modalidade de licitação o Pregão Eletrônico, por se

enquadrar dentro do limite previsto na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, no que



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI PODER EXECUTIVO

agiu a comissão permanente de licitação de acordo com a lei.

Por fim, constata-se que a minuta do Edital, efetivamente preenche os requisitos contidos no Art. 40, motivo pelo qual podemos informar que o mesmo obedece aos termos da lei 8.666/93.

Da mesma forma a minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora que acompanha o edital, encontra-se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93, observando todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital.

II CONCLUSÃO

Ato contínuo, após a análise do processo em epigrafe, nota-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, pelo que aprovamos a minuta do Edital e do contrato, da forma em que se encontram, conforme exigência do art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93, o que OPINAMOS pela publicação do edital em questão, vez que o mesmo encontra-se adequado e preenche todas as exigências contidas no art. 38 "caput" e parágrafo único, da lei 8.666/93, devendo a partir de então seguirem todos os demais atos processuais.

É o parecer que submeto, respeitosamente, a análise da autoridade superior.

Retornem-se os autos ao setor de licitações para os demais procedimentos cabíveis.

Santa Cruz do Arari-PA, 30 de setembro de 2021

Pedro Paulo Moura Silva
Procuradoria Municipal de Santa Cruz do Arari-PA